



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ

0200

LEI Nº 1.271/79, de 29 de agosto de 1979.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ ,  
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes.

§ único - A assistência médico-hospitalar abrangerá os serviços de natureza clínica, cirúrgica e hospitalar, inclusive a assistência complementar.

Art. 2º - A assistência médico-hospitalar decorrente desta Lei, não impedirá que os servidores públicos municipais e seus respectivos dependentes continuem a receber a assistência normal do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Art. 3º - Os servidores municipais não poderão ser onerados com o repasse dos encargos a serem assumidos exclusivamente pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com empresas estabelecidas nesta cidade, para prestar os serviços de assistência médico-hospitalar, na forma e condições a serem estabelecidas pela Administração.

Art. 5º - O contrato será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período desde que aprovado previamente pelo Legislativo Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotação própria nos Orçamentos vindouros para atender as despesas da execução desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

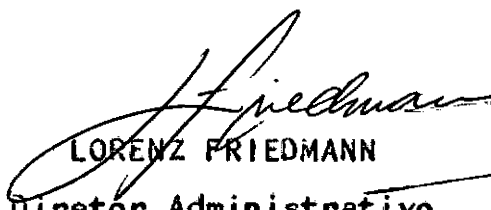
ESTADO DO PARANÁ

0201

Fl. 11

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos  
29 dias do mês de agosto de 1979.

  
LORENZ FRIEDMANN  
Diretor Administrativo

  
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

DA/mjsb/





# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GAZETA DE ARAPONGAS - 02/09/79 - Exemplar nº 166 -

0202

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1.271/79,

DE 29 DE AGOSTO DE 1979

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º — É autorizado o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes.

§ único — A assistência médico-hospitalar abrangerá os servidores de natureza clínica, cirúrgica e hospitalar, inclusive a assistência complementar.

Art. 2.º — A Assistência médico-hospitalar decorrente desta Lei, não impedirá que os servidores públicos municipais e seus respectivos dependentes continuem a receber a assistência normal do Instituto Social (INAMPS).

Art. 3.º — Os servidores municipais não poderão ser onerados com o repasse dos encargos a serem assumidos exclusivamente pelo Executivo Municipal.

Art. 4.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços

com empresa estabelecida nesta cidade, para prestar os serviços de assistência médico-hospitalar, na forma e condições a serem estabelecidas pela Administração.

Art. 5.º — O contrato será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período desde que aprovado previamente pelo Legislativo Municipal.

Art. 6.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotação própria nos Orçamentos vindouros para atender as despesas da execução desta Lei.

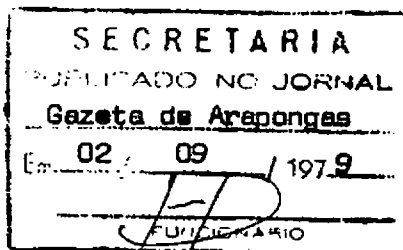
Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 29 dias do mês de agosto de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo





# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- 0203

- GAZETA DE ARAPONGAS - 09/09/79 - Exemplar nº 166 -

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.271/79,

DE 29 DE AGOSTO DE 1979

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º — É autorizado o Executivo Municipal a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes.

§ único — A assistência médico-hospitalar abrangerá os servidores de natureza clínica, cirúrgica e hospitalar, inclusive a assistência complementar.

Art. 2.º — A Assistência médico-hospitalar decorrente desta Lei, não impedirá que os servidores públicos municipais e seus respectivos dependentes continuem a receber a assistência normal do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Art. 3.º — Os servidores municipais não poderão ser onerados com o repasse dos encargos a serem assumidos exclusivamente pelo Executivo Municipal.

Art. 4.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com empresa estabelecida nesta cidade, para prestar os serviços de assistência médico-hospitalar, na forma e condições a serem estabelecidas pela Administração.

Art. 5.º — O contrato será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período desde que aprovado previamente pelo Legislativo Municipal.

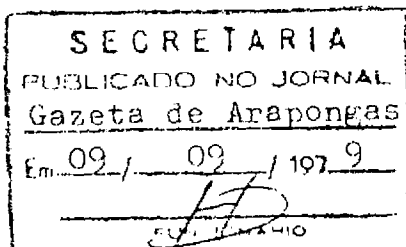
Art. 6.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotação própria nos Orçamentos vindouros para atender as despesas da execução desta Lei.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 27 dias do mês de agosto de 1979.

**Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LORENZ FRIEDMANN** — Diretor Administrativo



## INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

LARGO IBAM, 1 • (021) 266-6622 • "IBAMBRAS"  
• 22282 • RIO DE JANEIRO • BRASIL*Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (presidente), Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho,**José Rubem Fonseca, Oswaldo Trigueiro, Rafael da Silva Xavier, Rômulo Almeida.**Superintendente-Geral: Diogo Lordello de Mello.**Superintendentes-Adjuntos: Cleuler de Barros Loyola, Jamil Reston, Lino Ferreira Netto.**Conselho Fiscal: Adhamar Soares de Carvalho, Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Neto.*

Nº 2134/79

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1979

Ilmo. Sr.  
Vanderlei Carlos Sartori  
MD. Presidente da  
Câmara Municipal  
ARAPONGAS - PR

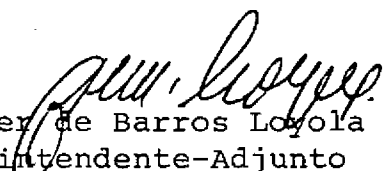


Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. nº 140/79, datado de 04 de junho p.p., remetemos-lhe, anexo, o Parecer nº 0414/79.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

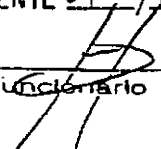


Cleuler de Barros Loyola  
Superintendente-Adjunto

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º

ENTRADA 19, 07, 1979  
DATAS: EXPEDIENTE 01, 08, 1979



Funcionário



# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 26/08/79 - Exemplar 164 -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

0197

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/79

O Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

### RESOLVE:

CONVOCAR, nos termos do Art. 35, Inciso XIII, da L.O.M., SESSÕES EXTRAORDINARIAS, tantas quantas forem necessárias e diárias, a partir do próximo dia 27 (segunda-feira), à hora regimental (20,00 horas), destinadas à deliberação das seguintes matérias de autoria do Executivo:

PROJETOS DE LEI N.ºs 11/79, 14/79, 15/79, 16/79, 19/79 e 22/79.

Cientifique-se os Srs. Vereadores, afixe-se no Quadro de Editais na forma de costume e publique-se no Órgão Oficial do Município.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1979.

VANDERLEI CARLOS SARTORI — Presidente

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL  
Gazeta de Arapongas

Em 26/ 08 / 1979

FUNÇÃOÁRIO